

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Filipe Sousa Moirinho, estado civil: divorciado, natural de Moçambique, NIF 204286310, BI 11835644, endereço: Bairro de Santa Maria, Bloco 15, 2.º Dto., 2520-625 Peniche.

Administrador de insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, sem prejuízo do período de cessão em curso.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa.

Efeitos do encerramento:

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE, sem prejuízo do período de cessão em curso e do disposto no artigo 242.º do CIRE.

27 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

305296715

Anúncio n.º 16855/2011

Processo n.º 361/11.6TBPNI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Nuno Filipe Sousa Moirinho.

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente Nuno Filipe Sousa Moirinho, estado civil: Divorciado, natural de Moçambique, NIF 204286310, BI 11835644, Endereço: Bairro de Santa Maria, Bloco 15, 2.º Dto., 2520-625 Peniche.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

305296756

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 16856/2011

Processo: 153/11.2TBPNIH Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Regina Maria Cabral Alves

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Regina Maria Cabral Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-12-1965, natural de Angola, NIF — 180177320, Endereço: Bairro da Laginha, Freixedas, 6400-212 Pinhel

Administrador de Insolvência — António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

305332005

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 16857/2011

Processo: 1512/11.6TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 12-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Azupal — Azulejos Castelo Pombal, L.ª, NIF — 500040303, Endereço: Zona Industrial da Formiga — Apartado 1027, Alto dos Crespos, 3100-900 Pombal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante indicada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305249079

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 16858/2011

Processo n.º 455/09.8TBPTL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: CAR-FILIMA — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 504905236, Endereço: Lugar do Terreiro, S. Martinho da Gandra, 4990-000 Ponte de Lima.

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após a realização da Liquidação do Activo, se verificar que o produto dos bens apreendidos e vendidos não é suficiente sequer para proceder ao pagamento integral das custas, artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE. Efeitos do encerramento artigo 233.º do CIRE.

04-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

305319087

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 16859/2011

Processo n.º 3629/11.8TBPTM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Mário Faria Pinheiro
Insolvente: Rodrigo Carlos Guedes

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, no dia 03-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rodrigo Carlos Guedes, divorciado, nascido em 26-03-1951 natural de Moçambique, BI 8435651, Passaporte G214279, Endereço: Av. Tomás Cabreira, Edif. Acrópole, 01-A, 8500-000 Portimão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, 67 4.º E, 1000-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as menções do artigo 36.º.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

305324173

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 16860/2011

Processo: 1666/11.1TJPRT

Insolvência pessoa singular

Insolvente: Edgar Fernando Nogueira de Oliveira e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)

N/Referência: 10438870

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 24-10-2011, às 9,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edgar Fernando Nogueira de Oliveira, Casado, NIF — 190791640, Endereço: Alameda Capitães de Abril, N.º 120, 4050-153 Porto

Isabel Cristina de Sousa Campos Oliveira, Casado, NIF — 187371547, Endereço: Alameda Capitães de Abril, N.º 120, 4050-153 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15 — Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.